



RECOMENDAÇÃO Nº 51/2015

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, assegura aos interessados o direito de obter informações dos entes públicos, assim dispondo: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (CF, art. 37);

Considerando que o princípio da publicidade exige do poder público atuação transparente, disponibilizando informações à sociedade, não bastando a mera publicação dos atos administrativos, mas sim a sua realização de forma clara, a fim de permitir que os cidadãos possam exercer a fiscalização social sobre os atos e negócios;

Considerando que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal

e Municípios, com o objetivo de propiciar à sociedade o acesso às informações, nos moldes da previsão constitucional;

Considerando a previsão inserta no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, que assim estabelece: “Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação (...);”

Considerando o teor do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011, com a seguinte previsão: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”;

Considerando que os entes públicos deverão fornecer informações acerca dos questionamentos mais frequentes da sociedade (art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011);

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.12.000.000464/2015-34, instaurado por meio da Portaria nº 164/2015, destinado a apurar possíveis irregularidades ocorridas no processo de seleção de beneficiários do Conjunto Habitacional São José, financiado com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal;

Considerando que nos autos do Inquérito Civil nº 1.12.000.000464/2015-34 constam diversas representações noticiando a ocorrência, em tese, de fraude na seleção de beneficiários do Conjunto Habitacional São José, a partir da suposta inobservância dos critérios necessários para participação dos sorteios; ausência de comprovação documental e da visita social antes do sorteio; lista com nome de beneficiários alterada; falta de transmissão do sorteio na rede local de televisão, em data e horário previstos; e alteração dos números do sorteio às vésperas do processo de seleção, sem a devida publicidade;

Considerando, a partir da análise dos elementos obtidos na instrução do Inquérito Civil nº 1.12.000.000464/2015-34, que o Comitê Gestor do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Macapá, responsável pelo Conjunto Habitacional São José e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Macapá, **não divulgou de forma ampla, acessível e clara, as informações pertinentes ao respectivo projeto habitacional, notadamente no que tange às fases e aos requisitos do processo de seleção**, o que parece ter suscitado as aludidas representações naqueles autos;

O **Ministério Público Federal**, com fundamento no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDA à Coordenadora Geral do Comitê Gestor do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Macapá/AP, MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS, a realização de audiência pública, no prazo mais breve possível, com o objetivo de esclarecer à sociedade, de forma clara e suficiente, todas as etapas do Conjunto Habitacional São José, ocasião em que será oportunizada a participação da população para sanar dúvidas porventura existentes.**

Registe-se que deverão ser **convidados** a participar da audiência pública recomendada os representantes do Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal e Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá.

Além disso, acatada a presente recomendação, deverá ser dada ampla divulgação da realização da audiência pública indicada.

Fica estabelecido o **prazo de cinco dias** para que a autoridade responsável comunique a esta Procuradoria da República o cumprimento desta Recomendação, encaminhando toda a documentação comprobatória.

Macapá/AP, 15 de setembro de 2015.


LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República